PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5704/2026
INEXIGIBILIDADE N° 027/2026
CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 027/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E MAURÍCIO CEZAR ARAÚJO FORTES, CPF Nº 676.808.603-00, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001- 02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, situada na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **Júlio César de Moura Sousa**, inscrito no CPF nº 675.329.933-53, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADO: MAURÍCIO CEZAR ARAÚJO FORTES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 676.808.603-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Sousa Santos, 542 - São Cristóvão, Teresina-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 027/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 5704/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL JURÍDICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PATROCÍNIO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS VISANDO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI DECORRENTES DA NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) INCIDENTE SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS À PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A QUALQUER TÍTULO, DE FORMA ACESSÓRIA E INSTRUMENTAL, INCLUÍNDO ANÁLISE, APURAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO DOS VALORES PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, AJUIZAMENTO DE AÇÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À EFETIVA RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos;	Secretaria Municipal de Finanças de Picos (PI)	04.123.0002.2022	33.90.36

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O proponente vencedor será convocado para assinatura do contrato e deverá fazê-lo no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, observadas as disposições do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade, interesse público e equilíbrio econômico-financeiro, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. As eventuais prorrogações ficam limitadas ao prazo máximo de **até 10 (dez) anos**, incluídas as renovações, condicionadas à comprovação da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à formalização prévia de justificativa técnica e jurídica.

3.5. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo do contratado, devendo ser precedida de avaliação quanto ao desempenho contratual, à adequação do imóvel às necessidades da Administração e à compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Considerando a natureza da contratação, o valor estimado corresponderá a **20% (vinte por cento)** dos valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres de Picos/PI, ou dos montantes regularmente compensados com débitos deste Município.

4.2. A remuneração estará integralmente condicionada ao êxito da atuação contratada, inexistindo custos para esta Administração na hipótese de não recuperação de créditos, observadas as disposições contratuais e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente sob a forma de honorários de êxito, correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, ingressados nos cofres deste Município de Picos/PI ou compensados com débitos do ente municipal, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento somente será devido após a comprovação do resultado útil da atuação contratada, consistente na efetiva restituição ou compensação dos créditos tributários, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato.

5.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) relatório técnico circunstanciado comprovando a atuação realizada;

b) demonstrativo detalhado dos valores recuperados ou compensados;

c) documentação comprobatória do ingresso dos recursos nos cofres públicos ou da homologação da compensação;

d) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução pelo fiscal do contrato, ou até o final do mês em que ocorrer a efetiva recuperação ou compensação dos créditos, prevalecendo o que ocorrer por último.

5.5. Não haverá pagamento antecipado, nem remuneração mínima garantida, ficando expressamente condicionado o pagamento ao êxito da demanda, vedada qualquer forma de adiantamento, nos termos da legislação vigente.

5.6. Os valores devidos serão calculados exclusivamente sobre o montante líquido efetivamente recuperado ou compensado em favor deste Município, vedada a incidência sobre estimativas ou valores ainda não disponibilizados.

5.7. Em caso de glosa, inconsistência ou divergência nos valores apresentados, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

5.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, após a devida liquidação da despesa e observância das formalidades legais.

5.9. Esta Administração poderá reter valores eventualmente devidos à contratada para compensação de multas, penalidades ou prejuízos causados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O processamento dos pagamentos observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada remuneração da contratada, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caracterizados pela atuação estratégica no contencioso judicial tributário, com inviabilidade de aferição por critérios exclusivamente objetivos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a contratada iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante reunião inicial com os setores competentes deste Município.

6.3. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, abrangendo todas as etapas necessárias à recuperação dos créditos tributários.

6.4. A execução compreenderá, de forma integrada e sequencial:

a) análise jurídica e levantamento dos dados fiscais e contábeis necessários;

b) identificação das hipóteses de incidência do IRRF e apuração dos valores não retidos;

c) elaboração de estratégias jurídicas e definição das medidas cabíveis;

d) propositura de ação judicial perante a Justiça Federal competente;

e) acompanhamento processual integral, com apresentação de manifestações, recursos e demais atos necessários;

f) atuação até o trânsito em julgado e, quando cabível, na fase de cumprimento de sentença;

g) adoção das medidas necessárias à restituição ou compensação dos créditos reconhecidos.

6.5. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade desta Administração, incluindo reuniões técnicas, atendimentos, esclarecimentos e acompanhamento processual.

6.6. A contratada deverá atuar em estrita articulação com esta Secretaria Municipal e a Procuradoria deste Município, mantendo comunicação contínua e prestando informações sempre que solicitado.

6.7. Este Município disponibilizará à contratada todos os documentos, dados e informações necessários à execução dos serviços, cabendo à contratada solicitar formalmente eventuais complementações.

6.8. Após a apuração dos valores passíveis de recuperação, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, contendo memória de cálculo, fundamentos jurídicos e estratégia de atuação, para validação por esta Administração.

6.9. A contratada deverá executar todas as etapas processuais com observância dos prazos legais, diligência técnica e eficiência, responsabilizando-se pela qualidade das peças processuais e das manifestações apresentadas.

6.10. Sempre que cabível, deverão ser adotadas medidas administrativas prévias ou concomitantes à via judicial, desde que tecnicamente justificadas e previamente comunicadas à esta Administração.

6.11. A execução dos serviços abrange atividades de natureza dinâmica, não sendo possível a definição prévia de todas as demandas, razão pela qual a atuação ocorrerá conforme a evolução do caso concreto e das necessidades processuais.

6.12. A contratada deverá observar sigilo e confidencialidade quanto às informações acessadas, assinando termo específico, quando exigido por esta Administração.

6.13. A contratada deverá manter regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução contratual, como condição para continuidade da prestação dos serviços.

6.14. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução, validar os produtos apresentados e atestar os resultados obtidos.

6.15. Os serviços serão considerados devidamente prestados mediante a comprovação do andamento processual adequado e, especialmente, com a efetiva recuperação ou reconhecimento dos créditos tributários, conforme validação desta Administração.

6.16. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a obtenção dos resultados pretendidos com

segurança jurídica e qualidade técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias à execução dos serviços, assegurando acesso às informações, documentos e sistemas pertinentes à matéria objeto da contratação;

b) Disponibilizar à contratada, de forma tempestiva, os dados fiscais, contábeis e administrativos necessários à análise, apuração e quantificação dos valores passíveis de recuperação;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos produtos entregues e o atendimento aos prazos estabelecidos;

e) Validar, quando necessário, os relatórios técnicos, memórias de cálculo e estratégias jurídicas apresentados pela contratada;

f) Prestar à contratada as informações complementares e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de forma a viabilizar a adequada execução dos serviços;

g) Participar das reuniões técnicas e alinhamentos estratégicos, contribuindo para a definição das diretrizes de atuação;

h) Autorizar previamente a adoção de medidas relevantes, especialmente aquelas que possam impactar a estratégia processual ou os interesses do Município;

i) Atuar de forma colaborativa com a contratada, assegurando o suporte institucional necessário ao desenvolvimento das atividades;

j) Efetuar o pagamento da remuneração devida, na forma e condições estabelecidas contratualmente, condicionado ao efetivo êxito da atuação, mediante comprovação da recuperação ou compensação dos créditos;

k) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a execução contratual, como condição para pagamento;

l) Assegurar a segregação de funções, evitando a concentração indevida de atividades de execução, validação e fiscalização;

m) Zelar pela legalidade, transparência e motivação dos atos administrativos relacionados à contratação;

n) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou falhas identificadas, para adoção das providências cabíveis;

o) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

p) Adotar as providências administrativas necessárias à efetivação da restituição ou compensação dos créditos, após o reconhecimento do direito;

q) Promover a guarda e organização dos documentos relacionados à execução contratual, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para controle interno e externo;

r) Atuar em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

público, assegurando a adequada condução da contratação no âmbito deste Município.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada:

a) Executar os serviços com elevado padrão técnico, diligência e observância das normas jurídicas aplicáveis, especialmente no âmbito do Direito Tributário e do contencioso judicial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

b) Realizar a análise jurídica e levantamento dos dados fiscais e contábeis necessários à identificação das hipóteses de incidência do IRRF sobre pagamentos efetuados por este Município;

c) Proceder à apuração, quantificação e consolidação dos valores passíveis de recuperação, mediante elaboração de memórias de cálculo e relatórios técnicos, submetendo-os à validação desta Administração;

d) Elaborar e executar estratégia jurídica adequada à recuperação dos créditos tributários, considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130;

e) Promover o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, com a devida instrução processual e fundamentação técnica;

f) Realizar o acompanhamento integral dos processos judiciais, em todas as suas fases, incluindo apresentação de manifestações, recursos e demais atos necessários;

g) Atuar até o trânsito em julgado das demandas, inclusive na fase de cumprimento de sentença, adotando as medidas necessárias à restituição ou compensação dos créditos reconhecidos;

h) Prestar consultoria técnica acessória, orientando os setores competentes quanto à adequada retenção do IRRF em exercícios futuros;

i) Manter comunicação contínua e transparente com esta Administração, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitado;

j) Comparecer a reuniões técnicas, presenciais ou remotas, para alinhamento estratégico e esclarecimentos;

k) Solicitar formalmente os documentos e informações necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo uso adequado;

l) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos acessados;

m) Responsabilizar-se pela qualidade técnica das peças processuais, cálculos e manifestações, respondendo por falhas decorrentes de erro técnico;

n) Cumprir rigorosamente os prazos processuais e contratuais, evitando prejuízos à Administração;

o) Manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

p) Não transferir a terceiros o objeto contratado sem prévia autorização desta Administração;

q) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços;

r) Submeter previamente à esta Administração as medidas relevantes, especialmente aquelas que impactem a estratégia processual;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

s) Permitir e facilitar a fiscalização contratual, fornecendo informações e documentos solicitados;

t) Atuar em observância aos princípios da legalidade, ética, probidade, eficiência e interesse público, assegurando a adequada defesa dos interesses deste Município.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Considerando que a remuneração contratual se dará sob a forma de honorários ad êxito, fixados em percentual sobre os valores efetivamente recuperados ou compensados, não se aplica reajuste periódico, por inexistir valor nominal previamente estabelecido sujeito à variação inflacionária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitida, mediante solicitação devidamente justificada, nos termos da legislação vigente, não sendo aplicável, em regra, índice específico de reajuste, em razão da natureza variável da remuneração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

12.2. A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento global da execução, incluindo aspectos administrativos, financeiros e de desempenho, assegurando a aderência aos objetivos da contratação e ao interesse público.

12.3. A fiscalização contratual terá caráter técnico e operacional, cabendo ao fiscal designado:

a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

b) analisar a qualidade técnica das peças processuais, relatórios e demais produtos apresentados;

c) verificar o cumprimento dos prazos processuais e contratuais;

d) atestar a execução dos serviços, especialmente quanto à comprovação do êxito e à efetiva recuperação ou compensação dos créditos;

e) registrar ocorrências, falhas ou irregularidades e adotar as providências cabíveis.

12.4. O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar de forma coordenada, observando o princípio da segregação de funções, evitando a concentração indevida de atribuições e assegurando maior controle e transparência na execução contratual.

12.5. A contratada deverá permitir e facilitar o exercício da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, bem como garantindo acesso aos dados necessários ao acompanhamento da execução.

12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços prestados e aos resultados alcançados.

12.7. Eventuais falhas ou irregularidades constatadas deverão ser formalmente comunicadas à contratada, que deverá adotar as providências corretivas no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.8. O acompanhamento da execução deverá incluir a análise periódica dos resultados obtidos, especialmente quanto à evolução das demandas judiciais e à efetividade das medidas adotadas para recuperação dos créditos.

12.9. O atesto da execução dos serviços, para fins de pagamento, ficará condicionado à

comprovação do resultado útil da atuação contratada, consistente na recuperação ou compensação dos créditos tributários, devidamente validada por esta Administração.

12.10. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle, assegurando a correta execução do contrato e a proteção dos interesses deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de

Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em

decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e CONTRATADA, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 13 de abril de 2026.

JULIO CESAR DE MOURA SOUSA:67532993353 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE MOURA SOUSA:67532993353 Dados: 2026.04.13 12:13:10 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Júlio César de Moura Sousa

Secretário Municipal de Finanças de Picos/PI

ASSINADO DIGITALMENTE
MAURICIO CEZAR ARAUJO FORTES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONTRATADA: _____

MAURÍCIO CEZAR ARAÚJO FORTES

CPF/MF nº 676.808.603-00

TESTEMUNHA:

Nome: Francisco Ludrio de Sousa
CPF: 022.324.464-52

Nome: Carlos Adriano Gonçalves Freitas
CPF: 008 905.963-45